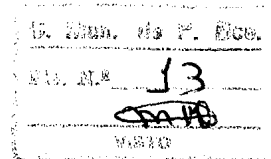
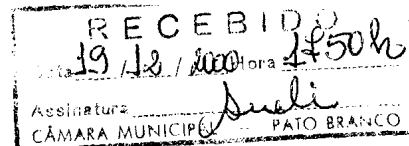




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 117 / 2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

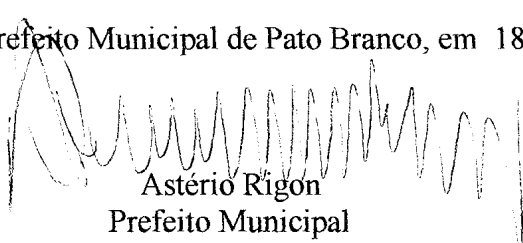
Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999, que autorizou a doação da chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), avaliado R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), à **AMBROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**.

Conforme se constata do ofício em anexo, referida Associação coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação à **Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 77.131.126/0001-20.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 216569 desta Prefeitura Municipal, se destina a que a requerente construa sua sede social e, através da qual, busque cumprir os seus objetivos estatutários.

Contando com a aprovação do Projeto antecipamos nossos agradecimentos.

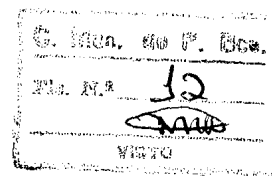
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 165/2000

Súmula: Revoga a Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999 que autorizou a doação de imóvel à **AMBROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**, e autoriza a doação à **Associação dos Contabilistas de Pato Branco**.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.851, de 25 de agosto de 1999, que autorizou a doação da chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, à **AMBROPATO – Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-I, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), matriculada no Registro Geral de Imóveis sob nº 22.909, à **Associação dos Profissionais Intermunicipais dos Contabilistas de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 77.131.126/0001-20.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

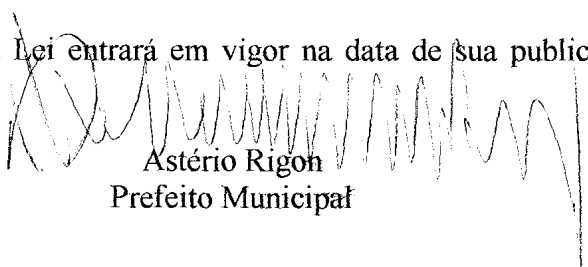
II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

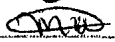
III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 216569 de 18 de setembro de 2000, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito Municipal

C. Mun. do P. Branco
Fls. N.º 11

VISTO

ASCONT
Associação dos Contabilistas
da micro-região de Pato Branco

D.R.M.T. N.º 410

CGC 77131126/0001-20

PARA
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO PR.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL INTERMUNICIPAL DOS CONTABILISTAS DE PATO BRANCO, associação de classe que congrega os contabilistas de Pato Branco e região, com sede nesta cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 47 sala n.º 208, inscrita no CNPJ n.º 77.131.126/0001-20, vem através do presente solicitar a doação de um terreno para a construção de sua Sede Social.

A entidade congrega mais de 250 (duzentos e cinquenta) associados e como estende os benefícios a seus familiares, serão os beneficiados direta e indiretamente superiores a 1.000 (hum mil) pessoas.

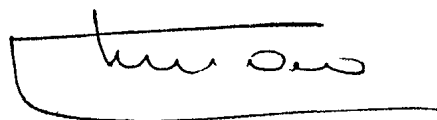
A receita anual da entidade é em torno de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Os trabalhos para a construção da sede social serão iniciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de efetivação da doação, período necessário para estudo do terreno e projeto de construção.

Nestes Termos

Pede Diferimento

Pato Branco, 18 de setembro de 2.000

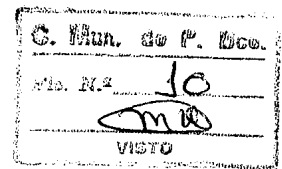


Assoc. Prof. Inter. Dos Cont. de Pato Branco
Fiorentino Turcatto - Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 216569



AMPROPATO
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE PATO BRANCO

Pato Branco, 07/Agosto/2000

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Sr. ASTÉRIO RIGON

A Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco através deste documento, requer a desistência de um terreno doado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco a nossa entidade. O Terreno está localizado no Prolongamento da Rua Marília, bairro Jardim Floresta (Chácara 71-I).

Na oportunidade, solicitamos que o mesmo seja repassado a Associação dos Contabilistas de Pato Branco.

Sem mais para o momento, agradecemos e ficamos no aguardo do seu retorno.

Atenciosamente,

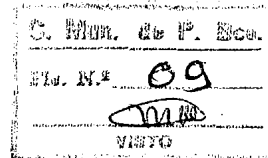
Roberto Dagani
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 216122



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.851

PUBLICADO EM
DP Nº 2125 de 17/09/1999

Data: 25 de agosto de 1999.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a
AMPROPATO - Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado doar a chácara nº 71-I, com a área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), conforme matrícula nº 22.909, sem benfeitorias, avaliada em R\$14.000,00 (quatorze mil reais), à **AMPROPATO - Associação dos Músicos Profissionais de Pato Branco**, inscrita no CGC sob nº 02.270.101/0001-08.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - em caso de extinção da donatária, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

III - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

IV - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 208367, de 22 de julho de 1998, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

V - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

VI - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

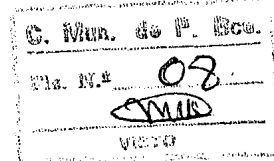
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de agosto de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRE, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, IRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO - Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI - Membro e ADILCIONE COLLI - Suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel, Chácara n.º 71-I com área de 2.800,00m² conforme Matrícula n.º 22.909, Situado na Rua Marília (Morro Florestal), avaliado em R\$ 14.000,00 (Quatorze mil Reais). De propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em 18 de Dezembro de 2000.

IRIS ANTONINHO GUERRO
Presidente

JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
Secretário

CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 22.909

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-I (setenta e um-I), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m² (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a bacia nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-J com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-H com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes congruentes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº6.994.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 22.909
Pato Branco, 18 de 12 de 2000

OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REG.º R\$ 6,18

ELICE SOARES

22.909

MATRÍCULA Nº

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

PROFISSIONAL

CAPÍTULO - I



C. Mun. de P. Branco
Nº. 06
VISTO

Art. 1º. A associação profissional intermunicipal dos Contabilistas de PATO BRANCO, com sede e foro em PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, é / constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade à CLASSE DOS CONTABILISTAS de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º. São prerrogativas da Associação:

- a) representar perante as autoridades administrativas e autoridades judiciárias os interesses individuais dos associados, relativamente, a categoria dos CONTABILISTAS.
- b) fundar e manter agência de colocação;
- c) colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria.

Art. 3º. São deveres da Associação:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- c) manter serviços de assistência judiciária para associados, visando a proteção da CLASSE DOS CONTABILISTAS.
- d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional.

Art. 4º. São condições para o funcionamento da Associação:

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também, de / candidaturas a cargos eletivos estranhos a Associação;
- c) inexistência dos exercícios de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pela associação.

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Conferi com o documento
Em 11 de dezembro de 2000, apresentado. Dou fé da verdade.

Pato Branco, 11 DEZ. 2000 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - (046) 224-3446
85.501-090 - Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Imóveis e Documentos e Pessoas Jurídicas
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SEM VÍDEO
FIC 11-12-2000
Anexo 1º - Vistos
Instituto Souza e Mota Empreendimentos - Pato Branco
Rua Tapajós, 45 - 4º And. - Sala 406 - CCI
Tel: (046) 225-2355 - Pato Branco - PR

CAPÍTULO - II

Dos direitos e deveres dos associados:

Art. 5º. A todo aquele que participe da categoria dos Contabilistas assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na conformidade com o Art. 14º;
- b) Requerer com número de associados superior a 10 % (dez por cento) a convocação da Assembléia Geral extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços da Associação.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, / deixar o exercício da profissão exceto nos casos: de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar, obrigatório, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembléia Geral;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria dos contabilistas;
- d) respeitar em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas
- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados

Art. 8º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 3(três) Assembléias Gerais consecutivas / sem causa justificada;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral, ou a diretoria;

§ 2º. Serão eliminados do quadro social:

- a) os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação se constituírem elementos nocivos à entidade;

TABELIONATO NOVAES

1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

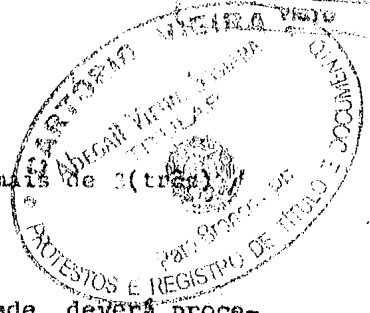
Em testº

apresentado. Dou fé da verdade.

Pato Branco

1 DEZ 2000 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - F. (046) 224-3446
85.501-030 Pato Branco - PR



- 6) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das suas contribuições.
- § 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.
- § 4º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua / defesa.
- § 5º. Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 9º. Os associados que tenham sido eliminados do quadro Social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão de que se trata este artigo o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

C A P Í T U L O - I I I

Das eleições:

Art. 10º. As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral e das votações obedecerão às normas gerais para as sociedades civis, a tendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos presentes.

C A P Í T U L O - I V

Das Assembléias Gerais e da Administração:

Art. 11º. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não / contrárias às leis vigentes a este estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois, a / qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 12º. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

[Assinatura]

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em testº ☒ apresentado, Dou fé da verdade.
Pato Branco 11 DEZ. 2000 PR

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - (046) 224-3446
85.501-030 Pato Branco - PR

b) a requerimento dos associados em numero de 10% (dez por cento) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de cinco dias, contados da entrega do requerimento da Secretaria.

Parágrafo Único. Na falta de convocação pelo Presidente, fã-lo-ão expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 14º. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

C A P Í T U L O - V

Da Administração:

Art. 15º. A associação será administrada por uma diretoria composta de 6 (SEIS) membros), eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e Respectivos Suplentes.

§ Único. O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, contados, em períodos completos a partir da data da eleição.

C A P Í T U L O - VI

Dos patrimônios da Associação:

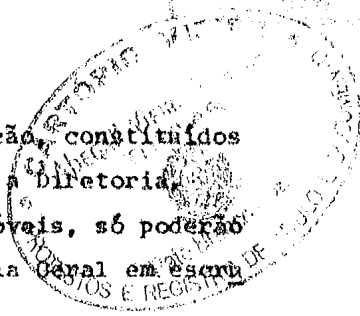
Art. 16º. Constitui o patrimônio da Associação:

- a) a contribuição dos associados;
- b) doação e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos
- d) aluguéis de imóveis e juros de título e depósitos;

Art. 17º. As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

- | | |
|--------------------------------|---|
| a) ensino técnico profissional | b) agências de colocação |
| c) despesas gerais | d) expediente |
| e) representação | f) despesas de conservação |
| g) previdência (seg. sociais) | h) impostos |
| i) multas | j) honorários e comissões |
| k) diversas despesas | l) assistência social, judiciária, etc..... |

AUTENTICAÇÃO
Conferi com o documento
Em testº _____ apresentado. Dou fé da verdade.
Pato Branco 14 DEZ 2000 PR
TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - Fone (046) 224.3446
85.501-030 Pato Branco - PR



Art. 18º. A administração do Patrimônio da Associação, constituídos pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art. 19º. Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral em sessão secreta.

Art. 20º. No caso da dissolução, por se achar a Associação incursa nas leis que definirem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrente das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução (116).

Art. 21º. No caso da dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, o seu patrimônio terá destino que a mesma Associação determinar.

CAPÍTULO - VII

Do Conselho Fiscal:

Art. 22º. A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma de estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização gestão financeira.

CAPÍTULO - VIII

Disposições Gerais:

Art. 23º. Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 24º. O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita / por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites.

[Handwritten signature]
GALCIA LIVES
Secretaria

[Handwritten signature]
Asterio Rizon
Presidente

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Em testº _____
Pato Branco
1º DEZ 2000 PR
TABELIONO NOVAES
1º OFICIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelião
Rua Tapajós, 50 - (046) 224-3446
85.501-000 Pato Branco - PR



ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C. Mun. de P. Doc.

N.º 01

VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 53 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR

DILMAR ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que
revenuei os livros e arquivos de distribuição CIVEL (Cível, Executivo,
Fiscal, Depósito Público, Precatória, Especial), CRIMINAL (Criminal,
Precatória, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartório,
verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:
ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS INTERMUNICIPAIS DOS CONTABILISTAS DE PATO

BRANCO

COC 77.131.126/0001-20 , no período de 14 de dezembro de 1960
(data da instalação deste Cartório, Lei No. 3.971, de 14/12/1960,
até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 15 de setembro de 2000.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

R\$.....11.64

